

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede em Fortaleza, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, CPF nº485.300.853-53 e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Dario Sidrim Perini, CPF nº 274.154.158-25, doravante denominada Cagece, e de outro lado, o MUNICÍPIO CHOROZINHO, com sede na Rua Raimundo Simplício de Carvalho, s/n, bairro Vila Requeijão, inscrito no CNPJ sob nº 23.555.279/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Castro Menezes Júnior, CPF nº 626.959.673-49, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais nº 8.666/1993; nº 8.987/1995; nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007; os Decretos Federais nº 6.017/2007 e nº 7.217/2010; as Leis Estaduais nº 9.499/1971; nº 12.786/1997; nº 14.394/2009; nº 15.348/2013 e nº 162/2016; o Decreto Estadual 32.024/2016, Lei Municipal nº 717, de 14 de junho de 2019, autorizativa da delegação à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, e processo de Dispensa de Licitação nº 2019.09.02.001-DL-SPDU, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13 de setembro de 2019, edição nº 2280.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 717, de 14 de junho de 2019, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 32 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – Sistema – o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CAGECE, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CAGECE.

II – Serviços – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III – Plano de Investimentos no Sistema – conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para do período de duração do Contrato, a serem investidos no Sistema, com revisões quinquenais.

IV – Metas de Investimentos – É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.

V – Plano Municipal de Saneamento Básico – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

VI – Atividade regulatória – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada



prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CAGECE e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO outorga à CAGECE a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Única – Os investimentos em esgotamento sanitário e abastecimento de água tratada deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Metas de Investimentos de Longo Prazo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas

localidades urbanas dos distritos: Sede, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo, ficando as áreas rurais e demais localidades, no contexto dos programas de saneamento rural do estado.

Subcláusula Única – A área de atuação poderá, também, contemplar aglomerados urbanos da área rural e outras localidades urbanas, nos termos definidos em aditivo contratual, quando do atingimento dos seguintes gatilhos e critérios:

- I) Aglomerados urbanos com mais de mil unidades consumidoras
- II) Densidade de domicílios de no mínimo uma ligação por quinze metros de rede de abastecimento de água.
- III) Estudo de viabilidade financeira dos investimentos necessários para integração do sistema, retorne valor presente de líquido positivo, para um uma taxa mínima de atratividade de doze por cento e prazo de vinte anos.
- IV) Existência de recursos hídricos em qualidade e quantidades adequados para garantir o abastecimento humano da área.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O Contrato vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 35 (trinta e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – Na prestação dos serviços, a CAGECE deverá:

-
- I – estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano de Investimentos no Sistema;
 - II – operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
 - III – operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
 - IV – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
 - V – equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
 - VI – melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
 - VII – garantir a continuidade dos serviços;
 - VIII – atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
 - IX – adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
 - X – executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
 - XI – programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

CLÁUSULA NONA – Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

Subcláusula Única – As disposições contidas no “caput” serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos, no Plano de Investimentos no Sistema, constante do Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira – A CAGECE deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda – A CAGECE deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela ARCE anualmente.

Subcláusula Única – Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – os serviços outorgados incluindo os investimentos realizar-se-ão através do pagamento de tarifas pelos usuários à CAGECE, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços conforme Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CAGECE, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Primeira – Ficam mantidas a Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços praticada pela CAGECE e quanto à estrutura tarifária, a CAGECE fica autorizada a alterá-la conforme sua política tarifária.

Subcláusula Segunda – As tarifas e a tabela de serviços indiretos serão reajustadas ou revisadas adotando-se como critérios de reajuste e/ou revisão aqueles atualmente utilizados pela agência reguladora.

Subcláusula Terceira – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como: acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, alterações significativas nas metas de investimentos previstas no

Plano de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Subcláusula Quarta – Ficam delegadas a ARCE as atividades de fiscalização quanto as tarifas, inclusive homologação, devendo o mesmo exercê-la através dos seus Órgãos Técnicos Competentes, observado o disposto no contrato.

Subcláusula Quinta – Além das tarifas mencionadas, a CAGECE promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CAGECE não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CAGECE.

Subcláusula Única – Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I – regulamentar a prestação do serviço;
- II – fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CAGECE para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X – arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI – comunicar previamente a CAGECE a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu

descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;

XIV – estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CAGECE, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I – estabelecer, juntamente com a CAGECE, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – receber da CAGECE a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III – a realização, pela CAGECE, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CAGECE pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

V – estar isenta de qualquer ônus de solidariedade com a CAGECE no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI – receber, da CAGECE, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima primeira;

VII – ser informado, prévia e expressamente, pela CAGECE de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

IX – ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da ARCE, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela CAGECE, relativos ou pertinentes ao contrato;

X – aplicar as penalidades previstas neste contrato;

XI – receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula vigésima quinta;

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CAGECE

OBRIGAÇÕES DA CAGECE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CAGECE se obriga a:

I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano de Investimentos do Sistema;

II – garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

- III – dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV – sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CAGECE;
- V – apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima primeira;
- VI – publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII – a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuem essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X – organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI – organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII – atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
- XIV – permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da ARCE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e

instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XVI – Encaminhar o Plano de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à ARCE e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CAGECE deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CAGECE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CAGECE poderá:

I – utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

II – suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;

III – aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

IV – nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CAGECE poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira – Os contratos celebrados entre a CAGECE e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do MUNICÍPIO e da CAGECE informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV – atendimento, pela CAGECE, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

V – receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

- a) Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
- b) Má utilização das instalações;
- c) Caso fortuito ou força maior.

VI – prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;

VIII – acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

I – levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CAGECE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAGECE na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV – arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

V – permitir o livre acesso da CAGECE para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

Subcláusula Única – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CAGECE, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e à ARCE, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da ARCE, da CAGECE e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única – No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CAGECE e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – No caso de o MUNICÍPIO delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a CAGECE estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- a) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ARCE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- b) deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARCE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- c) deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,
- d) descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

Subcláusula Primeira – A CONCESSIONÁRIA, após a advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ARCE, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o semestre anterior, conforme os critérios estabelecidos pela ARCE.

Subcláusula Segunda – Nos primeiros seis meses de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 6 (seis).

Subcláusula Terceira – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CAGECE amplo direito de defesa.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- II – encampação;
- III – acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CAGECE;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação;
- VII – extinção da CAGECE;
- VIII – a CAGECE deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

Subcláusula Primeira – A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

Subcláusula Segunda – Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta – Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CAGECE, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo II, e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão cedidos à CAGECE, por meio de termo de Cessão de Uso, após prévia avaliação pelo município e validação da CAGECE.

Subcláusula Segunda – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CAGECE, ainda não amortizados ou depreciados, observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única – Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula vigésima quinta, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CAGECE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CAGECE, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I – os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II – o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;

III – os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CAGECE, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;

IV – incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

V – não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será feita em 20 (vinte) parcelas mensais, nos seguintes casos de extinção do contrato:

I – rescisão pela CAGECE;

II – por caducidade;

III – por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CAGECE;

IV – por extinção da CAGECE;

V – por deixar a CAGECE de integrar a administração indireta do Estado;

VI – por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula vigésima quinta, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CAGECE, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CAGECE, nos termos da Lei.

Subcláusula Primeira – Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Subcláusula Segunda – Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CAGECE.

Subcláusula Primeira – Os projetos referidos no “caput” deverão ter aprovação da CAGECE, a quem fica atribuída, consequentemente, a fiscalização da execução das obras.

Subcláusula Segunda – Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Anualmente, até o final do quarto mês do exercício civil, a CAGECE prestará contas ao MUNICÍPIO e à ARCE da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

I – relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ARCE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano de Investimentos no Sistema;
- b) ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- c) ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- d) ao desempenho operacional, econômico e financeiro.

II – demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;

III – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CAGECE ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela ARCE.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE AJUSTE POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Termo de Ajuste celebrado entre o Município e a Cagece em 01 de novembro de 1994,

autorizado por meio da Lei Municipal nº 095/92 , de 28 de julho de 1992, para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CAGECE deverá apresentar no Anexo II, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula vigésima oitava deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula vigésima quinta.

Subcláusula Segunda – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Chorozinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza - CE, 18 de setembro de 2019.



Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor Presidente



Francisco de Castro Menezes Júnior
Prefeito Municipal



Dario Sidrim Perini
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS



1-



2- Júnior Rodrigues da Senna

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Extrato do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**; OBJETO: Outorga à CAGECE a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento; FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993; nº 8.987/1995; nº 11.107/2005; e nº 11.445/2007; os Decretos Federais nº 6.017/2007; e nº 7.217/2010; as Leis Estaduais nº 9.499/1971; nº 12.786/1997; nº 14.394/2009 e nº 15.348/2013 e na Lei Municipal nº 717/2019; PRAZO: 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo; DATA: 18/09/2019; ASSINAM: Francisco de Castro Menezes Júnior, Prefeito Municipal de Chorozinho; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Presidente da Cagece e Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa.

Neurisangelo Cavalcante De Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTEIRA Nº282/2019 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GABRIELLA PURCARU**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 300104-1-8 lotada nesta Secretaria, a viajar à cidade de São Paulo-SP, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, para participar do evento que tem como objetivo reunir mais de 50 líderes de todo país, para imersão em diversos temas relacionados ao Ecossistema de Startups, sem qualquer ônus para o Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.

Nágyla Maria Galdino Drumond
SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTEIRA Nº283/2019 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ JARBAS ROCHA SANDRAS**, que exerce o cargo de Coordenador, matrícula nº 300106-1-2, para viajar aos municípios da Região do Cariri: Barbalha, Juazeiro do Norte, Crato, Missão Velha, Brejo Santo, Mauriti e Campos Sales-CE, no período de 24 a 27 de setembro de 2019, a fim de realizar visita aos CVTs, CVTECs e a FATEC, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20 % (vinte por cento), totalizando em R\$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.

Nágyla Maria Galdino Drumond
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTEIRA Nº252/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO , no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de NOVEMBRO / 2019 . FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº252/2019, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CLARISSA GONÇALVES MATOS	GERENTE DA GEFIN	300107-1-X	15,00	20	300,00
FRANCISCA JESSICA SOUSA DA MOTA	ASSESSORA TÉCNICA	300105-1-5	15,00	20	300,00
LUANA MOURA CRUZ	ASSESSORA TÉCNICA	300104-1-8	15,00	20	300,00
RAIMUNDO NONATO JUNIOR	GERENTE DA GEOF	300108-1-7	15,00	20	300,00
VIVIAN NADIA FERREIRA NOBRE	GERENTE DA GEPTT	300109-1-4	15,00	20	300,00
JOÃO CARLOS IZAQUIEL DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	300114-1-4	15,00	20	300,00

*** *** ***

PORTEIRA Nº253/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO , no uso de suas atribuições , RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a circulação, (alem do expediente normal e aos sábados, domingos e feriados) dos seguintes veículos FOCUS 2L de placas OHZ-7366, ohz-9509 e L200 de placas HXP-1966, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 06/10/2019 . FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTEIRA Nº2450/2019 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de novembro de 2019. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 13 de setembro de 2019.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2450/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

NOME	CARGO /FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
ADENILZA DE ALBUQUERQUE LIMA	AUX SERV GERAIS	0000451-0	15,00	20	300,00
ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007919-1	15,00	20	300,00
ANGELICA COELHO FONTES MOURAO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007878-0	15,00	20	300,00
ALDEMIR LIMA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0001051-0	15,00	20	300,00
ALMIR SOARES MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0074581-2	15,00	20	300,00
ALAN KILVEMBER RABELO BEZERRA LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007535-8	15,00	20	300,00
AMANDA DE FATIMA AMANCIO DO REGO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007536-6	15,00	20	300,00
ANA CAROLINE ARAGAO DE AGUIAR	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3008078-5	15,00	20	300,00
ANA CRISTINA SABOIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074591-X	15,00	20	300,00
ANA KARLA ALVES AMORIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080951-9	15,00	20	300,00
ANA LUCIA NOGUEIRA DIOGENES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0002101-6	15,00	20	300,00
ANA MARIA BEZERRA GOMES LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0106241-7	15,00	20	300,00
ANA MARIA GUERRA PAULINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0002251-9	15,00	20	300,00

ANEXO I

Plano de Investimentos e Metas do Contrato de Programa do Município de Chorozinho– CE

Setembro de 2019

APRESENTAÇÃO

O Plano de Metas e Investimentos da Cagece ora apresentado visou associar as ações técnicas de engenharia às metas e investimentos estabelecidos pelos planos setoriais, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

Os investimentos possuem caráter indicativo e poderão sofrer antecipações ou postergações em função de diversos aspectos como, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento de projetos técnicos, crescimento populacional, demandas diversas daquelas inicialmente previstas, dentre outros.

Este registro de critérios, hipóteses e propostas resultantes respaldarão revisões contratuais periódicas ou extraordinárias deste Plano de Metas e Investimentos que ocorrerão ao longo do período de 35 anos, baseadas nas revisões ordinárias quadriennais ou extraordinárias dos planos municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Chorozinho.

PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS

Para o estabelecimento das metas buscou-se associar as ações técnicas de engenharia, às priorizações de projeto estabelecidas pelo Titular dos serviços, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução, da viabilidade econômico financeira e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

Para compor esse Plano de Metas, foram definidas metas de imediato, curto, médio e longo prazo para:

- Cobertura dos domicílios com rede de abastecimento de água;
- Qualidade da água distribuída;
- Cobertura dos domicílios com rede de coleta de esgotos;
- Tratamento dos esgotos coletados;

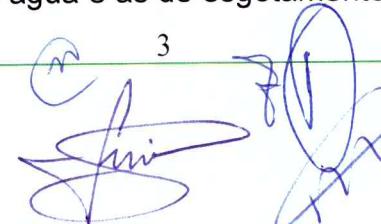
As revisões deste Plano de Metas e Investimento deverão ocorrer, quando da conclusão do Plano Municipal de saneamento Básico (PMSB) e a cada 04 anos ao longo do período de contrato.

As metas estabelecidas para o abastecimento público de água e esgotamento sanitário dizem respeito à infraestrutura de saneamento, a qual tem vinculação com a infraestrutura urbana e viária do município. O cumprimento das metas deverá ter correspondência com a regularização urbanística e fundiária das áreas subnormais do município. Dessa forma, a ação conjunta entre a municipalidade e a Cagece, proporcionará o alcance das metas propostas.

Os investimentos previstos para ampliação de rede e melhorias operacionais serão executados em parceria com a Prefeitura Municipal em que: ficará a cargo da Cagece o fornecimento de material, serviços de cadastro e assentamento de tubos, obras civis, aquisição de equipamentos; e ficará a cargo da Prefeitura Municipal os serviços de movimentação de terra e recomposição de pavimentos.

Para o cumprimento das metas estabelecidas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste Plano de Investimentos deverão ser observadas as seguintes condições:

1) Constitui condição operacional mínima que no mínimo 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada no município esteja gerando faturamento. Serão consideradas separadamente as instalações de água e as de esgotamento sanitário;



- 2) Será admitida uma margem de variação de até 5% do valor da meta de cobertura para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 3) Na prestação do Serviço de Esgotamento Sanitário dependendo da concentração de ligações por bacia a atender e da inviabilidade técnica de atendimento pelo sistema coletivo implantado, poderá ser adotada solução individual de destinação adequada de esgoto sanitário por meio da instalação de Fossa Séptica + Filtro com efluente ligado a sumidouro.

Metas para Sistema de Abastecimento de Água

Foram definidos os seguintes indicadores e metas para imediato, curto, médio e longo prazo para o município de Chorozinho:

Cobertura dos domicílios com rede de abastecimento de Água

Tabela 1: Metas de cobertura para Abastecimento de Água para o distrito Chorozinho

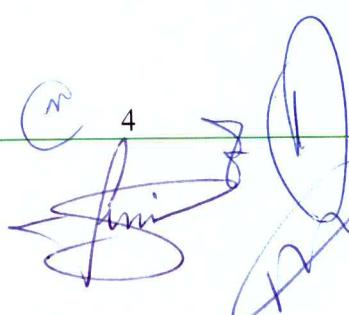
Ano/Período	Índice de Cobertura (%)
2019	98,65
Até 2025	100,00
Até 2040	100,00
Até 2055	100,00

Fonte: Cagece, 2019

Tabela 2: Metas de cobertura para Abastecimento de Água para o distrito Triângulo e Timbaúba dos Marinheiros

Ano/Período	Índice de Cobertura (%)
2019	93,81
Até 2025	100,00
Até 2040	100,00
Até 2055	100,00

Fonte: Cagece, 2019



Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria de Consolidação Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises previstas. Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Metas para os Sistemas de Esgotamento Sanitário

Cobertura dos domicílios com rede de coleta de esgoto

Tabela 3: Metas para Esgotamento Sanitário do distrito Chorozinho

Ano/Período	Índice de Cobertura (%)
2019	0,00
Até 2025	25,00
Até 2040	100,00
Até 2055	100,00

Fonte: Cagece, 2019

Tabela 4: Metas para Esgotamento Sanitário do distrito Triângulo e Timbaúba dos Marinheiros

Ano/Período	Índice de Cobertura (%)
2019	0,00
Até 2025	25,00
Até 2040	100,00
Até 2055	100,00

Fonte: Cagece, 2019

Tratamento dos Esgotos Coletados

Tabela 5: Metas de Tratamento de Esgoto Coletados (ITEC) para município de Chorozinho

Ano/Período	Índice de Esgoto Tratado em relação ao Coletado (%)
2019	100,00
Até 2025	100,00
Até 2040	100,00
Até 2055	100,00

Fonte: Cagece, 2019

CÁLCULO DE INDICADORES

Conceitos

Cobertura: é a disponibilização do serviço por rede de abastecimento de água e de coleta de esgotos. A responsabilidade pela implantação de redes é da Cagece, que poderá também ser realizada em parceria.

Universalização: é a maximização do atendimento na área atendível.

Tipos de situação nas áreas irregulares (Subnormais): As áreas urbanizadas podem ser regulares (formais) e irregulares (informais). Nestas áreas, estão compreendidos os loteamentos irregulares, favelas e núcleos.

Favela – assentamento precário em área pública ou particular de terceiro, cuja ocupação foi feita à margem da legislação urbanística e edilícia. Trata-se de ocupação predominantemente desordenada, com precariedade de infraestrutura, maior opção por autoconstrução de moradias, que apresentam diferentes graus de precariedade. A população residente caracteriza-se por famílias de baixa renda e socialmente vulneráveis;

Núcleo urbanizado – “categoria” de favela com 100% de infraestrutura urbana instalada, mas ainda sem regularização fundiária;

Loteamento irregular – assentamento precário caracterizado pela existência de um agente promotor e/ou comercializador, cuja tipologia e morfologia do parcelamento do solo estejam voltados ao uso unifamiliar ou multifamiliar de pequeno porte, que tenha sido implantado e ocupado sem prévia aprovação pelos órgãos públicos responsáveis ou, quando aprovado ou em processo de aprovação, implantado em desacordo com a legislação ou projeto aprovado.

Situação geral dos imóveis em áreas urbanizadas:

Imóveis regulares ocupados e desocupados – são aqueles situados em áreas regularizadas, sob o ponto de vista legal.

Imóveis factíveis – são aqueles imóveis onde há condições técnicas para a conexão, mas não existe a intenção do morador em se conectar à rede. A ampliação do atendimento nestes domicílios requer ações por parte do município;

Imóveis com dificuldades técnicas para se conectar à rede (não factíveis) – soleira baixa, incapaz de atingir a rede pública de esgotos por gravidade, por exemplo;

Imóveis atendidos por sistemas próprios, particulares (condomínios fechados, conjuntos habitacionais, por exemplo) – Em princípio não serão considerados “atendíveis” pela Cagece;

Imóveis situados em áreas irregulares – são aqueles situados em áreas não regularizadas sob o ponto de vista legal. Os imóveis nesta situação que não apresentam quaisquer tipos de atendimento poderão, se possível, contar com solução emergencial temporária por parte da Cagece até o equacionamento da situação, que deverá ocorrer através da regularização, reurbanização ou remoção, a ser executada pela prefeitura.

Área de atendimento para o cálculo dos índices de cobertura de água e esgoto

A área atendível por rede convencional de abastecimento de água e esgotamento Sanitário definida em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Chorozinho e a Cagece, corresponde à área urbana do município, definidas no Censo 2010, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), excetuando as áreas subnormais.

A Cagece poderá oferecer uma solução especial/emergencial para os domicílios em áreas irregulares até a regularização destes, cuja responsabilidade será do município.

Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água (Ica)

Objetivo: Medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Fórmula de Cálculo:

$$Ica = ((n^{\circ} \text{ Economias residenciais cobertas} - n^{\circ} \text{ imoveis desocupados}) / n^{\circ} \text{ economias residenciais totais}) \times 100$$

Onde:

Ica - Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água - (%)

Economias residenciais cobertas = ativas + cortadas + factíveis + suprimidas

Economias residenciais totais = ativas + cortadas + factíveis + suprimidas + potenciais

Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgoto (Ice)

Objetivo: Medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Fórmula de Cálculo:

Ice= ((nº Economias residenciais cobertas – nº imóveis desocupados)/ nº economias residenciais totais)X100

Onde:

Ice - Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Esgotamento Sanitário - (%)

Economias residenciais cobertas = ativas + cortadas + factíveis + suprimidas

Economias residenciais totais = ativas + cortadas + factíveis + suprimidas + potenciais

Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados (ITEC)

Objetivo: Medir o percentual de economias totais com esgoto tratado

Fórmula de Cálculo:

ITEC = (número de economias cadastradas ativas totais de esgoto cujos efluentes são conduzidos para tratamento / número de economias cadastradas ativas totais providas com coleta de esgoto) x 100

Plano de investimentos para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário

O Plano de Investimento é resultado da identificação de ações e obras previstas para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período de curto(2021 a 2025), médio(2026 a 2040) e longo prazo (2041 a 2055), tendo como objetivo o atendimento ao plano de metas propostas.

Aspectos relevantes considerados na formatação do plano de investimentos para o município

Na análise específica do Município, foram identificaram alguns pontos relevantes para a formatação e quantificação dos investimentos previstos, quais sejam:

- Para a análise da evolução dos indicadores de atendimento é fundamental o conhecimento das frações do solo urbano ocupadas por assentamentos em situação irregular, e que requerem processos de regularização e reurbanização por parte da Prefeitura para que se possa implantar a infraestrutura sanitária; especial atenção deve ser dada às faixas lindeiras aos rios e córregos e fundos de vale, que devem estar desocupadas para que se possam implantar os coletores tronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento. Nesse sentido, deverá ocorrer uma compatibilização entre os programas de regularização e reurbanização de favelas planejados pela prefeitura com os cronogramas traçados para as obras aqui apresentadas, de forma a permitir o alcance das metas estabelecidas;
- Nos sistemas operados pela Cagece há muitos ativos que já necessitam de substituição, ou que necessitarão ser substituídos ao longo dos 35 anos de Contrato. Este é um processo natural em qualquer empresa de infraestrutura e que, no caso de estruturas enterradas em vias públicas, cada vez mais serão exigidos requisitos de qualidade executiva, com maiores custos, consequentemente. Os grandes desafios de expansão dos sistemas lineares da Cagece na RMF já foram, em parte, superados, restando a tarefa igualmente importante de manter e renovar esses ativos operacionais, de forma a se assegurar o padrão adequado de prestação de serviços de saneamento;
- Para enfrentar as disputas cada vez maiores pelos recursos hídricos disponíveis, e demonstrar eficiência na gestão operacional de seus sistemas de abastecimento de água, são imprescindíveis o reforço e a continuidade do esforço no combate às perdas reais (vazamentos) e aparentes (comerciais), utilizando-se as melhores práticas hoje existentes no mundo, de maneira a se atingir patamares de perdas economicamente viáveis.
- As maiores demandas da População do Município atualmente, em relação à infraestrutura de saneamento, recaem sobre o equacionamento dos problemas de coleta e tratamento dos esgotos.

• A abertura concreta e o fortalecimento das relações institucionais entre a Cagece e a Prefeitura do Município nas fases de planejamento, projeto, implantação e operação dos sistemas de água e esgotos, são pontos essenciais a serem buscados, alcançados e praticados, que resultarão em economias e melhorias ambientais e na saúde pública, a serem usufruídas pela população e, também, com certeza, por toda a população metropolitana.

Investimentos previstos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário

A Tabela 6 apresenta o resumo dos investimentos previstos para o município.

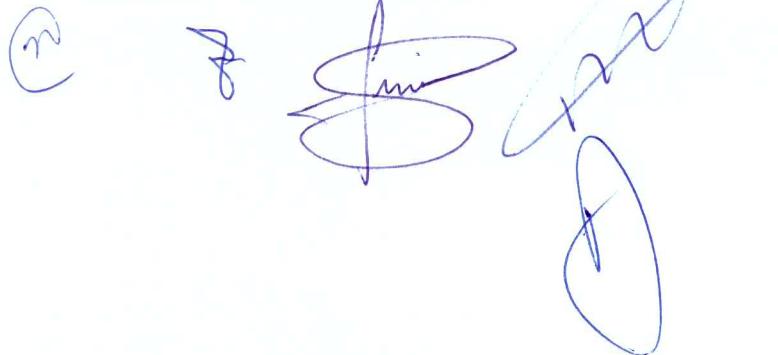


Tabela 6 Resumo dos investimentos previstos para abastecimento de água e esgotamento sanitário

Sistema	LOCALIDADE	Tipo de ação	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo	Total Resultado
Chorozinho	Revisão das ligações domiciliares e instalação de hidrômetros e implantação de DMC's	R\$ 101.522,52	R\$ 523.896,23	R\$ 570.381,90	R\$ 1.195.800,65	
	Elaboração de Projetos para diagnóstico, melhorias e ampliação da cobertura	R\$ 237.547,88			R\$ 237.547,88	
	Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 5.499.034,60	R\$ 72.709.393,51		R\$ 78.208.428,11	
	Reforma e manutenção das estruturas de abastecimento existentes	R\$ 738.761,59	R\$ 369.840,79	R\$ 368.828,79	R\$ 1.477.431,17	
SAA	Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 16.529,68	R\$ 26.660,77		R\$ 43.190,45	
	Revisão das ligações domiciliares e instalação de hidrômetros e implantação de DMC's	R\$ 36.024,12	R\$ 185.487,83	R\$ 202.317,28	R\$ 423.829,23	
	Elaboração de Projetos para diagnóstico, melhorias e ampliação da cobertura	R\$ 35.081,52			R\$ 35.081,52	
	Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 1.069.346,83	R\$ 92.917,52		R\$ 1.162.264,35	
Triângulo	Reforma e manutenção das estruturas de abastecimento existentes	R\$ 265.759,01	R\$ 132.926,14	R\$ 132.739,58	R\$ 531.424,73	
	SAA Total	R\$ 7.999.607,74	R\$ 74.041.122,80	R\$ 1.274.267,55	R\$ 83.314.998,09	



Sistema	LOCALIDADE	Tipo de ação	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo	Total Resultado
SES	Chorozinho	Elaboração de Projetos para diagnóstico, melhorias e ampliação da cobertura	R\$ 175.844,81			R\$ 175.844,81
		Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 5.277.559,06	R\$ 5.828.803,60		R\$ 11.106.362,66
	Timbaúba dos Marinheiros	Reforma e manutenção das estruturas de abastecimento existentes			R\$ 382.797,28	R\$ 382.797,28
		Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 662.890,73	R\$ 1.996.805,82		R\$ 2.659.696,56
Triângulo	Triângulo	Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 744.227,02	R\$ 2.269.282,38		R\$ 3.013.509,40
		Implantação e ampliação das unidades do sistema para alcance das metas de cobertura	R\$ 6.860.521,62	R\$ 10.094.891,81	R\$ 382.797,28	R\$ 17.338.210,71
	Total SAA e SES		R\$ 14.860.129,35	R\$ 84.136.014,61	R\$ 1.657.064,83	R\$ 100.653.208,79

Fortaleza - CE, 18 de SETEMBRO de 2019.


Neurisangelo Cavalcante de Freitas
 Diretor Presidente


Dario Sidrim Perini
 Diretor de Gestão Corporativa



ANEXO II

Relatório de Bens e Direitos

Apresentação

A base de ativos correspondente ao MUNICÍPIO DE CHOROZINHO foi estabelecida por meio de critérios (filtros) de acordo com os controles internos da Cagece. Assim, foram selecionados os bens patrimoniais atrelados à operação no MUNICÍPIO (BENS VINCULADOS).

Compõem o presente anexo a planilha apresentada a seguir:

SISTEMAS	DESCRÍÇÃO DE BENS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
ÁGUA	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS - ÁGUA	1.102,63	877,05	225,58
	EDIFICAÇÕES - ÁGUA	83.017,61	10.043,97	72.973,64
	HIDRÔMETROS E MACROMEDIDORES - ÁGUA	218.080,07	140.778,55	77.301,52
	LIGAÇÕES PREDIAIS - ÁGUA	1.406.400,15	179.815,47	1.226.584,68
	MAQ, APARELHOS E EQUIPS - ÁGUA	50.759,02	25.486,61	25.272,41
	MOVEIS E UTENSÍLIOS - ÁGUA	4.835,18	3.413,84	1.421,34
	OUTRAS INSTALAÇÕES - ÁGUA	4.400,16	330,03	4.070,13
	REDES DISTRIBUIDORAS - ÁGUA	2.297.726,36	313.259,28	1.984.467,08
	RESERVATÓRIOS - ÁGUA	162.387,95	21.687,23	140.700,72
	TERRENOS - ÁGUA	24.653,58		24.653,58
VEÍCULOS - ÁGUA		1.394,98	1.394,98	
Total Resultado		4.254.757,69	697.087,01	3.557.670,68

B 1 C D fini

A base de dados do imobilizado utilizada para identificação dos bens do MUNICÍPIO é de Julho de 2017.

Fortaleza - CE, 18 de Setembro de 2019.



Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor Presidente



Francisco de Castro Menezes Júnior
Prefeito Municipal



Dario Sidrim Perini
Diretor de Gestão Corporativa

